

PROCESSO CEE Nº 1345/80

INTERESSADO: NILSON BRUNO EVANGELISTA

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Biometria e Higiene do Departamento de Matérias Básicas da ESEF de Avaré

RELATOR: Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 0866/81 - CTG - APROVADO EM 03/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física da Fundação Regional Educacional de Avaré solicita deste Conselho, em caráter excepcional, a continuação do contrato do Sr. Nilson Bruno Evangelista até o final do ano letivo de 1980 p.p.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, proposto anteriormente para ministrar as disciplinas Biometria e Higiene do Departamento de Matérias Básicas da Faculdade em apreço, não obteve autorização por não se enquadrar nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, conforme Parecer CEE nº 1294/80.

Para não prejudicar o corpo discente, é aceitável a convalidação dos atos docentes praticados pelo Sr. Nilson Bruno Evangelista.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados pelo Sr. Nilson Bruno Evangelista nas disciplinas Biometria e Higiene do Departamento de Matérias Básicas da Escola Superior de Educação Física de Avaré, durante o ano de 1980.

São Paulo, 14 de janeiro de 1981

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/01/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente